DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Resolução da Secretaria de Educação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0149 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Concede Licença-Prêmio a servidor público municipal.

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: 587 de 10/12/1981 e Lei Complementar 11 de 03/11/2009;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder **Licença - Prêmio** aos servidores abaixo mencionados:

a- Marcia Lenita Assis Gambaratto, Professor Assistente de Educação Básica, estatutário, referente ao período de 02/01/2013 a 01/01/2018, para serem gozados 15 (quinze) dias a partir de 30 de agosto a 13 de setembro de 2023, ficando 15 (quinze) dias restantes para gozo oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 29 de agosto de 2023.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 0149/2023.....1

SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO
Município de Murutinga do Sul - Estado de São Paulo
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-000 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
www.murutingadosul.sp.gov.br

Resolução Nº 002/2023

Dispõe sobre os procedimentos e encaminhamentos de alunos que apresentam dificuldades no processo de ensino aprendizagem e evasão escolar aos serviços especializados.

CONSIDERANDO que o encaminhamento de alunos para a equipe multidisciplinar da escola é uma medida importante para garantir um suporte adequado aos alunos;

CONSIDERANDO a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146. O objetivo desta lei é “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (Art. 1º);

CONSIDERANDO a lei n 14254 de 30 de novembro de 2021 que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

CONSIDERANDO o decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023, que Revoga o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO a lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica:

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO
Município de Murutinga do Sul - Estado de São Paulo
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-000 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
www.murutingadosul.sp.gov.br

Dos profissionais da Educação

Professores e Coordenadores Pedagógicos

Art.1º - Identificação das dificuldades: é necessário realizar uma avaliação diagnóstica para identificar as dificuldades apresentadas pelo aluno, considerando aspectos emocionais, sociais, cognitivos e motores.

§ 1º - A Identificação das necessidades do aluno podem ser feitas por meio de observação dos professores e responsáveis, bem como por meio de conversas com o aluno.

§ 2º - Elaboração de um plano de intervenção: a partir das informações obtidas na avaliação diagnóstica, deve ser elaborado um plano de intervenção com objetivos específicos e estratégias pedagógicas adequadas às necessidades do aluno.

§ 3º - Acompanhamento da evolução do aluno: durante a implementação do plano de intervenção, é necessário acompanhar a evolução do aluno e realizar ajustes necessários para garantir o seu progresso.

§ 4º - Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do aluno abrangendo áreas cognitivas e socioemocionais o que ajudará na compreensão das necessidades de acompanhamento do mesmo.

Equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica

Art. 2º - Encaminhamento para atendimento especializado: caso o aluno apresente dificuldades que ultrapassem as possibilidades de intervenção na escola, é necessário encaminhá-lo para atendimento especializado.

§ 1º - O encaminhamento ocorrerá mediante relatório elaborado pelo professor e protocolado junto a secretaria de educação direcionado a equipe multidisciplinar.

§ 2º - Comunicação com os pais e responsáveis: é importante que os pais ou responsáveis do aluno sejam informados sobre o encaminhamento e participem do processo de intervenção para que possam apoiar o aluno em casa.

§ 3º - Acompanhamento pós-intervenção: mesmo após a intervenção, é importante continuar acompanhando o aluno para verificar se as dificuldades foram superadas e se novas estratégias precisam ser adotadas.

Dessa forma, o encaminhamento de alunos com dificuldades deve ser realizado de forma cuidadosa, considerando as particularidades de cada aluno e oferecendo o suporte necessário para que ele possa superar as suas limitações.

Da Equipe Multidisciplinar

Atuam seguindo descrição de funções constantes no Projeto Político Pedagógico.

Psicóloga

Art. 3º -Com encaminhamento em mãos os profissionais farão os procedimentos necessários.

§ 1º - A comunicação com os responsáveis pelo aluno, que deverão participar do processo em conversas com os profissionais.

§ 2º - Avaliação do estudante seguindo critérios pré-estabelecidos.

§ 3º - Devolutiva aos responsáveis e se identificado alguma necessidade em especial, fará o encaminhamento para os acompanhamentos necessários junto a rede que englobam os órgãos competentes.

§ 4º - Devolutiva a Equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica e professores os resultados da avaliação em resposta ao encaminhamento protocolado.

Assistente Social

Art.4º - Quando associado o déficit no desempenho de aprendizagem do aluno a aspectos sociais.

SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO
Município de Murutinga do Sul - Estado de São Paulo
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-000 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

§ 1º - Haverá comunicação com os responsáveis pelo aluno, que deverão participar do processo em conversas com os profissionais.

§ 2º - Em caso que se faça necessário fará visita domiciliar, com o objetivo de identificar e realizar intervenções que possibilitem a resolução da situação apresentada, entre estas casos de evasão escolar por meio de Busca Ativa.

§ 4º - Devolutiva a Equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica e professores os resultados das intervenções realizadas junto aos responsáveis em resposta ao encaminhamento protocolado.

Psicopedagoga

Art.4º - Realiza o atendimento de alunos preferencialmente com maiores dificuldades.

§ 1º - Haverá comunicação com os responsáveis pelo aluno, que deverão participar do processo em conversas preliminares com a profissional.

§ 2º - Fará o acompanhamento do aluno individualmente em atendimentos de cinquenta minutos duas vezes por semana.

§ 4º - Realizará a Devolutiva a Equipe Diretiva, Coordenação Pedagógica e professores acerca da regularidade e desenvolvimento dos atendimentos realizados através de planilhas e relatórios de acompanhamento em resposta ao encaminhamento protocolado.

Art.5º - Promover um suporte multidisciplinar aos alunos é fundamental para potencializar seu desenvolvimento. Seguindo esses procedimentos, a escola poderá fornecer um atendimento adequado e integral aos alunos que necessitam de suporte especializado.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 28 de agosto de 2023.

Lucineide Maria Rossino
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO
Município de Murutinga do Sul - Estado de São Paulo
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-000 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
www.murutingadosul.sp.gov.br

Resolução Nº 003/2023

Dispõe sobre os procedimentos de prevenção e ou conduta diante de situações detectadas em que há abusos ou violência sofrida por criança ou adolescente.

CONSIDERANDO que a escola é uma das instituições que compõem a chamada rede de proteção à infância e adolescência; juntamente com atores de outras áreas, como Saúde e Assistência Social, os profissionais da educação devem zelar pelos direitos da população dessa faixa etária, previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Art. 13 do ECA - Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014);

CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei 13.431/2017 - Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público;

CONSIDERANDO o Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - Maus-tratos envolvendo seus alunos;

SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO
Município de Murutinga do Sul - Estado de São Paulo
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-000 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
www.murutingadosul.sp.gov.br

II - Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - Elevados níveis de repetência.

CONSIDERANDO o Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - Acolher a criança e/ou o adolescente;

II - Informar à criança e/ou adolescente, e/ou responsável e/ou pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança e/ou adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência;

IV - Comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

RESOLVE:

Art. - 1º promover ações preventivas contra violência a crianças e adolescentes, envolvendo alunos, equipe da educação, profissionais de apoio e sociedade.

§ 1º - Realizar reuniões envolvendo comunidade escolar com objetivo de promover a conscientização a não prática de violência domiciliar.

SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO
Município de Murutinga do Sul - Estado de São Paulo
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-000 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
www.murutingadosul.sp.gov.br

§ 2º - Inserção de projetos de incentivo a não violência e proteção de crianças e adolescentes desenvolvidos por professores, psicólogo, assistente social e outros profissionais de apoio.

Art. 2º - Utilizar-se de conduta considerando o sistema protetivo dos direitos da Criança e do adolescente disposto na constituição da república, estatuto da criança e do adolescente e demais diplomas normativos em situações que há relato de abusos ou violência sofridas.

§ 1º - Quando a escola identifica um caso de violência doméstica, é importante seguir alguns passos:

§ 2º - Se o profissional da educação identificar um comportamento suspeito por parte do aluno, ele deve tratar o assunto com privacidade, assegurando que o aluno se sinta à vontade para contar o que está acontecendo. É importante lembrar que muitas vezes a vítima de violência doméstica tem medo de se expressar, portanto, é necessário criar um ambiente seguro para que o aluno possa se abrir.

§ 3º - O relato deverá ser comunicado a equipe diretiva da Unidade Escolar, que por sua vez comunicará os órgãos competentes a realizar encaminhamento pertinente.

§ 4º - É importante que realizada a primeira escuta pelo profissional, não se realize novas oitivas por demais profissionais da rede, para que se evite a revitalização dos fatos pela criança ou adolescente que passam pela situação de abuso ou violência.

Art. 3º - Qualquer denúncia de violência doméstica deve ser registrada pela escola, devendo a mesma incluir detalhes como nome do aluno, informações sobre o agressor e o tipo de violência, pois mantendo registros precisos do fato.

Art.4º - A escola deve fornecer suporte emocional para o aluno, incluindo encaminhamentos para a assistência social e psicológica garantindo que a vítima de violência doméstica receba ajuda para lidar com a situação.

SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO
Município de Murutinga do Sul - Estado de São Paulo
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-000 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
www.murutingadosul.sp.gov.br

Art. 5º - O envolvimento dos pais é vital nesses casos, principalmente para explicar a situação e buscar uma solução juntos, entretanto, a escola nunca deve forçar o aluno a compartilhar informações com seus pais, caso ele não se sinta seguro.

Art. 6º - A Unidade Escolar articular-se-á com demais órgãos da rede de proteção à infância e adolescência no acompanhamento de casos notificados.

Art. 7º - É essencial seguir os protocolos corretos em casos de violência doméstica e garantir que a vítima receba o suporte e proteção necessários. Acreditamos que, em um ambiente seguro e protegido, nossos alunos possam desenvolver-se de maneira plena e saudável.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 28 de agosto de 2023.

Lucineide Maria Rossino
Secretária Municipal de Educação